



## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 63414/1

### I. QUADRO RESUMO

#### 1. LOCATÁRIO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO AGROLOGISTICA DE MATO GROSSO

Endereço: RUA DAS PEROLAS, 201

Bairro: BOSQUE DA SAUDE

Cidade: CUIABÁ - MT

CNPJ: 18.715.101/0001-04

Tel.: 65 3358 4268

E-mail: cotacao4@agrologisticamt.com.br;tesouraria@agrologisticamt.com.br

CEP: 78050080

Insc. Estadual: ISENTO

#### 2. EQUIPAMENTOS LOCADOS

Quantidade	Nº de Série	Modelo	Valor Unitário
1	MX1428	Módulo - MX 6/A	R\$ 600,00

#### 3. LOCAL DA INSTALAÇÃO

ASSOCIAÇÃO AGROLOGISTICA DE MATO GROSSO

Endereço: RDO MT 251 KM 10 0

Cidade: CUIABÁ - MT

VIADUTO EM CONSTRUÇÃO (CANTEIRO LUTUFO)

Contato: ESDRAS WARLEY

Data da instalação: 11/02/2022 Até: 17:00

Bairro: ZONA RURAL

Ponto de referência: RUA LATERAL DA OBRA DO

Tel.: 65 3358-4268

Data da retirada: A confirmar com o locatário

#### 4. REMESSA / RETORNO

R\$ 400,00 / R\$ 400,00 + IPC DO PERIODO

#### 5. MANUTENÇÕES

Não há.

#### 6. PRAZO DO CONTRATO

11/02/2022 até o dia 12/03/2022. (Prorrogável por igual período conforme clausula 4.3)

#### 7. VALOR DO CONTRATO

R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais)

#### 8. FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento antecipado com valor de R\$ 1.000,00 via PIX ou transferência.

#### 9. VALOR BASE DE INDENIZAÇÃO (Perda total)

R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) Por módulo habitável

#### 10. OBS:

LOCAÇÃO ALMOXARIFADO - OBRA PARQUE NOVO MATO GROSSO

#### 11. ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO OU TÉCNICO

Telefone: (65) 9 8107-0144

E-mail: laedmir@ativalocacao.com.br

Contato do Supervisor: 65 98167-0326

#### 12. ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

E-mail do faturamento: cotacao4@agrologisticamt.com.br;tesouraria@agrologisticamt.com.br

E-mail da montagem: cotacao4@agrologisticamt.com.br;tesouraria@agrologisticamt.com.br

E-mail do vendedor: laedmir@ativalocacao.com.br

E-mail do Supervisor: [suellen@ativalocacao.com.br](mailto:suellen@ativalocacao.com.br)



## II. CLÁUSULAS GERAIS

1. As partes, como LOCADORA a empresa ATIVA - CUIABÁ, CNPJ 02.580.316/0004-78, estabelecida na RUA K, DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABÁ - MT, 78098370 e, como LOCATÁRIO, já identificado no item 1 do Quadro Resumo, tem entre si ajustado o presente contrato de locação, regido pelas cláusulas abaixo, que aceitam e se obrigam mutuamente.

2. Constitui objeto deste Contrato a locação de bens móveis previstos no item 2 do Quadro Resumo, cujas descrições e características técnicas o LOCATÁRIO declara ter conhecimento, os quais deverão ser restituídos em perfeito estado de conservação e

funcionamento, ressalvado o desgaste pelo uso natural.

2.1. O LOCATÁRIO aceita expressamente a posição de fiel depositário dos equipamentos, responsabilizando-se civil e criminalmente pela guarda, conservação e uso indevido dos mesmos.

2.2. O adiamento ou a desistência da locação poderão ser feitos até 72 (setenta e duas) horas antes do início da entrega dos equipamentos, cuja comunicação deverá ser formalizada por escrito, seja por correspondência ou e-mail da parte interessada. Após este prazo serão cobrados 20% do valor total do item 7, do Quadro Resumo.

3. O LOCATÁRIO pagará o valor previsto no item 7 do Quadro Resumo nas datas avençadas, cuja cobrança será feita por boletos bancários, ora autorizados pelo LOCATÁRIO, acompanhado da Nota Fatura. Caso o LOCATÁRIO não receba os documentos para pagamento mensal da locação até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento definido no item 8 do Quadro Resumo, deverá entrar em contato com a LOCADORA para que a mesma dê instruções para o pagamento.

3.1. Por solicitação do LOCATÁRIO e na hipótese de concordância da LOCADORA, os pagamentos efetuados por meio de depósito bancário, deverão ser obrigatoriamente confirmados através da cópia do depósito ou e-mail, para a devida identificação, sob pena do LOCATÁRIO não o fazendo, passar a ser considerado inadimplente.

3.2. O não pagamento de quaisquer valores devidos à LOCADORA nas datas previstas para seus vencimentos, além da interrupção dos serviços de manutenção, obriga a LOCATÁRIO a efetuar o pagamento acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês, "pro rata die", e correção monetária conforme o IPC/FIPE, com base no mês anterior ao início deste Contrato, encargos estes que serão acrescidos ao valor do principal para todos os fins e efeitos.

3.3. Ultrapassados 05 (cinco) dias do prazo para pagamento previsto no item 8 do Quadro Resumo fica autorizada a imediata retirada dos equipamentos, independentemente de quaisquer notificações e/ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis para o recebimento dos débitos, incluindo a comunicação aos órgãos de Proteção ao Crédito, bem como reparação dos danos apurados. Nesses casos a LOCADORA não se responsabilizará pelos bens do LOCATÁRIO que estiverem no interior dos equipamentos.

3.4. Para os contratos com a forma de pagamento antecipada, as fichas de entrega dos equipamentos ao LOCATÁRIO serão liberadas para transporte após a efetiva baixa do pagamento no extrato bancário da LOCADORA.

4. As datas previstas no item 6 do Quadro Resumo referem-se, respectivamente, ao envio e à devolução dos equipamentos à LOCADORA. Neste retorno será verificada a "Ficha de Devolução", devidamente assinada e identificada pelo LOCATÁRIO ou seu respectivo preposto, na qual constará o estado dos equipamentos.

4.1. Os equipamentos devolvidos com danos, total ou parcial, bem como os faltantes, serão indenizados pelo LOCATÁRIO no ato da constatação, com base na tabela de preços da LOCADORA vigente na apuração dos danos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Alternativamente a LOCATÁRIA poderá contratar seguro de Responsabilidade Civil e incluir os equipamentos locados, objetos deste contrato, em apólice cuja beneficiária seja a LOCADORA, estando certo que o pagamento das mensalidades e franquias são de responsabilidade da LOCATÁRIA. Optando pelo seguro, a LOCATÁRIA deverá encaminhar a apólice à LOCADORA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega dos equipamentos.

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado mediante notificação do LOCATÁRIO à LOCADORA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu fim. Contudo, a prorrogação do contrato fica condicionada à aceitação da LOCADORA.

4.3. Na hipótese de não devolução dos equipamentos ao fim do contrato, poderá a LOCADORA considerar o mesmo automaticamente prorrogado por igual(is) período(s) sucessivamente, bem como a integralidade de suas cláusulas, ou exigir a imediata devolução dos mesmos, independentemente de quaisquer notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais.

4.4. O valor do aluguel expresso no item 07 do Quadro Resumo será reajustado a cada 12 (doze) meses consecutivos de locação, baseado na variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial substituto, que reflita a inflação apurada no período.

4.5. A devolução dos equipamentos antes do fim do contrato não ensejará ao LOCATÁRIO o reembolso ou isenção do aluguel vincendo pelo período que este deixar de usá-los. Caso o contrato seja automaticamente prorrogado, conforme



prevê a cláusula 4.3, o LOCATÁRIO que solicitar a devolução do equipamento entre o 1º e o 15º dia da locação, terá a cobrança pelo cálculo pró-rata; solicitando entre o 16º e o 30º dia de locação, será faturado o período fechado de 30 dias.

4.5.1. O cálculo de *pró-rata* previsto no item anterior não é válido para os contratos com a forma de pagamento antecipada. O LOCATÁRIO que solicitar a devolução do equipamento em qualquer dia do mês não será ressarcido pelos dias não utilizados, referente ao pagamento antecipado do período fechado de 30 dias.

4.6. Quando da entrega, manutenção ou retirada dos equipamentos, o LOCATÁRIO deverá dispor de local acessível e preparado, sem obstruções, para que os veículos e

funcionários da LOCADORA cheguem a uma distância mínima de 15 (quinze) metros dos mesmos. Caso a equipe ou veículos da LOCADORA tenham que aguardar além de 20 (vinte) minutos após a chegada ao local, será cobrado do LOCATÁRIO o custo adicional referente à espera no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a hora, até a viabilização da entrega, manutenção ou retirada, sem prejuízos de perdas e danos. Na impossibilidade de acesso e sendo agendada uma nova data para entrega, manutenção ou retirada dos equipamentos, o LOCATÁRIO arcará com os custos de tempo e deslocamento da nova operação.

4.7. Quando ocorrer o pedido de retirada por parte do LOCATÁRIO, a LOCADORA terá prazo mínimo de 10 (dez) dias para retirar os equipamentos, a partir da data da solicitação, que deverá ser feita de maneira formal.

4.7.1. Na hipótese do LOCATÁRIO ser o responsável pela Remessa e/ou Retorno dos equipamentos locados, conforme definido no item 04, ou se o LOCATÁRIO devolver os equipamentos locados antes do prazo mínimo estipulado na cláusula 4.7, fica desde já acordado que o LOCATÁRIO deverá comunicar a devolução dos equipamentos à LOCADORA com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e também que a vistoria dos equipamentos se dará no pátio da LOCADORA, cuja constatação de eventuais danos serão tratados conforme previsto na cláusula 4.1, sendo certa a responsabilidade do LOCATÁRIO por danos causados devido ao transporte próprio ou de terceiros.

4.8. Os equipamentos deverão ser devolvidos vazios e nas mesmas condições que foram enviados, responsabilizando-se o LOCATÁRIO também pela retirada de objetos particulares do interior dos mesmos, sob pena de responder por multa de R\$ 200,00 por unidade locada.

5. É de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO preparar as redes hidráulica e elétrica a ser conectadas aos equipamentos da LOCADORA, bem como o aterramento elétrico dos mesmos, conforme normas da ABNT.

5.1. É vedado ao LOCATÁRIO ou a terceiros a mando dele, alterar as redes hidráulica e/ou elétricas internas dos equipamentos sem a expressa autorização por escrito da LOCADORA, ensejando os custos de possíveis reparos ao LOCATÁRIO.

6. A montagem e desmontagem poderão ser efetuadas pela LOCADORA, em condições previamente pactuadas. Em nenhuma hipótese a LOCADORA responderá pelas instalações hidráulica e/ou elétrica na parte externa de seus equipamentos.

7. As manutenções preventivas e corretivas dos aparelhos de ar condicionado constantes serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

7.1. Na hipótese de substituição de algum aparelho de ar condicionado durante o contrato, o mesmo será analisado quanto aos motivos que originaram a troca. Confirmado o mau uso, negligência ou falta de manutenção pelo LOCATÁRIO, um laudo será gerado e enviado ao mesmo. Os valores incorridos na recuperação serão ressarcidos integralmente pelo LOCATÁRIO, além da taxa deslocamento de substituição estipulada ao valor de R\$ 2,00 / km (dois reais por quilômetro rodado).

8. O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará à parte prejudicada a opção de exigir o cumprimento do avençado ou dá-lo por rescindido. Em ambos os casos, o débito referente aos valores consignados no item 7 do Quadro Resumo poderão ser exigidos por meio de execução extrajudicial e/ou protesto extrajudicial do débito em aberto, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos.

8.1. A não devolução dos equipamentos cumulada ao não pagamento das quantias acordadas no item 7 do Quadro Resumo autoriza a LOCADORA valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo, inclusive noticiar eventual crime à autoridade policial competente.

8.2. Caso a LOCADORA venha ser responsabilizada pela ação ou omissão do LOCATÁRIO, de seus funcionários ou de terceiros a seu mando, por danos causados ao meio ambiente, fica ressalvado à LOCADORA o direito de regresso.

9. É proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou alienação a terceiros, bem como a transferência dos equipamentos locados para local diverso do item 3 do Quadro Resumo, sem o expresse consentimento da LOCADORA, sob pena de rescisão contratual e adoção de medidas cíveis e criminais cabíveis.



9.1. Na hipótese da LOCADORA consentir com a transferência dos equipamentos locados para local diverso do item 03 do Quadro Resumo, um termo aditivo a este contrato deverá ser assinado pelas Partes indicando o novo endereço e as novas condições comerciais e operacionais para transporte e instalação dos equipamentos.

10. É proibida a fixação de adesivos e/ou placas nos equipamentos sem a autorização por escrito da LOCADORA, bem como a ocultação proposital da logomarca da mesma, sob pena de multa de 10% do valor do contrato

11. O LOCATÁRIO sempre que necessário deverá solicitar atendimento administrativo ou técnico (corretivo ou preventivo) através dos telefones e e-mails constantes no item 11 do Quadro Resumo.

12. As partes reconhecem como juridicamente válidas as trocas de correspondências/notificações eletrônicas realizadas através de endereços eletrônicos de domínio da LOCADORA e do LOCATÁRIO constantes no item 12 do Quadro Resumo.

13. Este contrato, desde que assinado por duas testemunhas, em consonância com o art. 784 do Código de Processo Civil em vigor, constitui título executivo extrajudicial apto a ensejar execução judicial com o intuito de reaver valores devidos.

14. Este Contrato de Locação está sujeito à confirmação e aprovação de crédito.

15. O LOCATÁRIO deverá enviar a segunda via deste instrumento, devidamente assinada, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ou antes, caso a instalação dos equipamentos seja anterior a este prazo.

16. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados digitais, ainda que sejam certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), e do art. 4º, I, II e III, da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

17. As partes elegem foro do município da LOCADORA para dirimir quaisquer divergências provenientes deste contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, assinando o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CUIABÁ (MT), 3 de Março de 2022.

LEONARDO

TOMCZYK:79998356172

Assinado de forma digital por LEONARDO  
TOMCZYK:79998356172  
Dados: 2022.03.04 13:27:09 -04'00'

**ASSOCIAÇÃO AGROLOGISTICA DE  
MATO GROSSO**

ESDRAS WARLEY  
NUNES DE JESUS

Testemunha:

83415955168

RG:

Assinado eletronicamente por ESDRAS WARLEY NUNES  
DE JESUS:83415955168  
DN: E=BR-0-ICP-Brasil, OU=000001010405075,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB, o=CPF A1, OU=AC SERASA RFB,  
OU=0202878007030-CPFPRESIDENCIALESDRAS  
WARLEY NUNES DE JESUS:83415955168  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura equi  
Data: 2022.03.04 13:38:50-04'00"  
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.1

**ATIVA - CUIABÁ**

Testemunha: SUELLEN AP. DE AZEVEDO PRADO

RG: CPF 018.683.681-30